



LEI MUNICIPAL Nº 3.284 DE 10 DE MAIO DE 2022

cria cargo de provimento efetivo de licenciador ambiental, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado dentro do Quadro de cargos de Provimento Efetivo estabelecido pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 26 de maio de 2009, um cargo de provimento efetivo de Licenciador Ambiental, com carga horária, padrão de vencimento a seguir especificados:

Dominação do cargo	Nº de vaga	Carga horária	Padrão Remuneratório
Licenciador Ambiental	01	20 horas semanais	P - 8

§ 1º. O valor de remuneração atende ao padrão remuneratório e a proporcionalidade da carga horária do cargo ora criado.

§ 2º. As atribuições e requisitos de provimento para o cargo ora criado são as constantes do anexo único da presente Lei.

Art. 2º. O cargo ora criado fica sujeitos às normas da Lei Municipal nº 1.716, de 2005, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.....SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração

3.3.1.91.13.00.00.....Obrigações Patronais RPPS

Recurso:.....001 Livre

09.01.....SECRETARIA MUN.INFRAESTR.DESENV.E HABITAÇÃO

04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração

3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas

Recurso:.....001 Livre

18.122.0214.2034.....Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente

3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas

Recurso:.....1057 Fundo do Meio Ambiente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos dez dias do mês de maio de 2022.

[assinatura]
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

[assinatura]
Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: LICENCIADOR AMBIENTAL PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Analisar e fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais, emitir laudos e pareceres técnicos ambientais, realização de vistorias nos empreendimentos quando for requisitado por autoridade competente, emitir licença ambiental, autorizações, certidões e documentos afins.
- b) Descrição Analítica: Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise do procedimentos de licenciamento; observar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; definir os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário; exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes; estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental; orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental; emitir licenças e autorizações ambientais; emitir, em conjunto com o órgão competente da Secretaria de Infraestrutura, certidões pertinentes ao desenvolvimento de atividades que causam ou não impactos ambientais; exercer atribuições relativas ao cargo com zelo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais pertinentes; prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência; elaborar projetos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no município, que tenham impacto ambiental local; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; emitir as devidas anotações de responsabilidade técnica – ART; desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade; orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; coordenar a políticas ambientais, planejando e coordenando ações que atendem a demanda na área rural e urbana; participar no processo de atualização e revisão do Plano Diretor Municipal, buscando a participação popular; participar no processo de atualização e revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos; participar no processo de atualização e revisão do Plano de Saneamento Básico; dirigir veículos da municipalidade mediante autorização da autoridade administrativa para cumprir, especificamente, atribuições de seu cargo, devidamente habilitado; executar tarefas e atividades afins, respeitados os respectivos regulamentos da profissão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso superior em Geologia, Ciências Biológicas ou Biologia, Engenharias ou Arquitetura nas áreas afins ao setor ambiental, com registro no respectivo Conselho de Classe.
- c) Carteira Nacional de Habilitação.



Mensagem nº 35/2022

Nova Bassano, 25 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa para análise e posterior votação o Projeto de Lei em pauta, **EM REGIME DE URGENCIA**.

O cargo de Licenciador Ambiental, em razão de sua natureza, tratando-se de atividade perene e que atende finalidade administrativa, precisa se dar sob a forma de provimento efetivo.

Nesse passo, considerando que inexistente o referido cargo de provimento efetivo criado na estrutura administrativa do Município, ou seja, no plano de cargos e carreira; como, por decorrência, não há candidato(a) aprovado em concurso público vigente aguardando nomeação, mas somente contratação temporária, é necessária que se realize concurso público, objetivando não ocorra solução de continuidade, com a consequente paralização dos importantes serviços na área ambiental, a prejudicar empreendedores e produtores rurais.

Importante registrar que, sem a presença de um licenciador, não é possível a emissão de licenças ambientais, tratando-se, inclusive, de exigência contida no convênio assinado entre o Município e a FEPAM, assim como emitir parecer técnico para liberação de Alvarás de localização e funcionamento de empreendimentos em geral.

Mostra-se, inclusive, importante registrar que a considerar a vocação econômica do Município, consolidada nas atividades rural e na indústria de metalurgia, atividades que, em sua grande maioria, dependem da emissão e renovação de licenças pelo órgão ambiental municipal, além das demais atividades licenciáveis, sobressai evidente a importância da existência de um licenciador ambiental, pena de afetar a produção rural e industrial do Município, repercutindo na geração de empregos e renda, com repercussão negativa na arrecadação tributária do Município.

Senhores Vereadores estas são as razões da atual propositura que esperamos seja aprovada por esse Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado em 10/05/22
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 25/04/2022

Assunto: **Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

- 1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

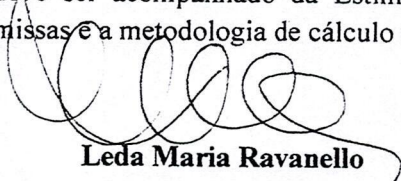
PROJETO DE LEI Nº 34, DE 25 DE ABRIL DE 2022 – CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MANIPULADOR DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valor R\$ 1.417,65 mensal.

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 25 DE ABRIL DE 2022 - CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE LICENCIADOR AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valor R\$ 2.997,93 mensal

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.


Leda Maria Ravanello
Secretária da Administração



PROJETO DE LEI Nº 35/2022

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesa cfe. Projeto de Lei nº 35/2022 que cria um Cargo de Provimento Efetivo de Licenciador Ambiental para o melhor atendimento na Secretarial Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

Valor:R\$ 2.997,93 + Encargos.

03.01.....SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.91.13.00.00.....Obrigações Patronais RPPS (72).R\$ 251.027,00
Recurso:001 Livre

09.01.....SECRETARIA MUN. INFRAESTR. DESENV. E HABITAÇÃO
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas (487).R\$ 158.000,00
Recurso:001 Livre
18.122.0214.2034.....Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas (520).R\$ 50.000,00
Recurso:1057 Fundo do Meio Ambiente

Data: 25/04/2022.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC-RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Assinado em 30/05/22
através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira que o Município, devido a demanda na Secretaria de Infraestrutura Desenvolvimento e Habitação, na Criação de um Cargo de Provimento Efetivo de Licenciador Ambiental, cfe. Projeto de Lei nº 35/2022. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Criação de um Cargo de Licenciador Ambiental.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	42.600,00	70.300,00	75.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
T O T A I S =====>	42.600,00	70.300,00	75.000,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal, cfe. A demanda na Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação com a Criação de um Cargo para Licenciador Ambiental. LDO nº 3.227/2021.

Município de Nova Bassano
[assinatura]
João Olivo Pelicci
Téc. Cont. ORÇÃO 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 30/05/22
Através de 001/2022
Secretaria Municipal da Administração

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.215/2021, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: Solicitação

Programa:	Administração Geral
Ação:	Manutenção da Assessoria da Administração Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: Solicitação

Programa:	Administração Geral
Ação:	Manutenção da Assessoria da Administração Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de toda dotação – Projeto de Lei nº 35/2022.	3.3.1.91.13.00.00.00	Livre	251.027,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	Livre	158.000,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	Meio Ambiente	50.000,00

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CREA-RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 10/05/22
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS
(art. 17, § 2º da LRF)

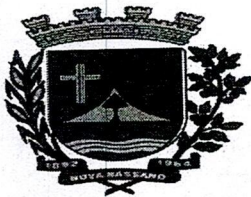
Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	2.903.195,35
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	2.845.122,03
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	42.600,00
Impacto dos mecanismos de compensação	42.600,00
Resultado primário com o impacto das ações	2.860.595,35
Resultado nominal com o impacto das ações	2.802.522,03

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Tpo. Cont. C193141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 10 / 05 / 22
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 42.277.259,41
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 16.226.543,70
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	38,29%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 42.600,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 145.300,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 16.371.443,70
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 42.377.259,41
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	38,63%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 25 de abril de 2022.

João Olivo Pelle
Contador

[assinatura]
Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRCRS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 30 / 05 / 22
através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, na Criação de um cargo de Provimento Efetivo de Licenciador Ambiental, cfe. Projeto de Lei nº 34/2022, cfe. A demanda e um melhor atendimento na Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 35/2022.	3.3.1.91.13.00.00	Livre
	3.3.1.90.11.00.00	Livre
	3.3.1.90.11.00.00	Meio Ambiente

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 25 de abril de 2022.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal